

No artigo 1.º da Proposta de Lei n.º 47/XII, onde se lê:

«A presente lei altera o regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 306/2009, de 23 de outubro.»

deve ler-se:

«A presente lei altera o regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 306/2009, de 23 de outubro.»

No n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, onde se lê:

«O ressarcimento do custo das obras coercivas, nos termos do artigo 14.º, e, sendo caso disso, do realojamento temporário dos arrendatários existentes é feito através do recebimento das rendas.»

deve ler-se:

«O ressarcimento do custo das obras coercivas, nos termos do artigo 14.º, e, sendo caso disso, do realojamento temporário dos arrendatários existentes, é feito através do recebimento das rendas.»

No n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, onde se lê:

«Para os efeitos do disposto no número anterior, o requerimento de despejo a que se refere o artigo 15.º-B do NRAU deve ser acompanhado da comunicação prevista nos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior.»

deve ler-se:

«Para efeitos do disposto no número anterior, o requerimento de despejo a que se refere o artigo 15.º-B do NRAU deve ser acompanhado da comunicação prevista nos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior.»

No n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, onde se lê:

«O arrendatário que efetue obras no locado compensa o valor despendido com as obras com o valor da renda, a partir do início daquelas.»

deve ler-se:

«[...].»

No n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, onde se lê:

«O valor das obras a ter em conta para efeitos de compensação é o correspondente às despesas efectuadas e orçamentadas e respectivos juros, acrescidos de 5% destinados a despesas de administração.»

deve ler-se:

«[...].»

No n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, onde se lê:

«Cessando, por qualquer causa, o contrato de arrendamento antes do ressarcimento completo do arrendatário, este tem o direito de receber o valor em falta.»

deve ler-se:

«[...].»

No n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, onde se lê:

«Durante o período de duração da compensação, o senhorio tem o direito de receber o valor correspondente a 50 % da renda vigente aquando do início das obras, acrescida das atualizações ordinárias anuais.»

deve ler-se:

«[Anterior n.º 2 do artigo 34.º].»